



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Civil pt TBT-RJ (Analista - Área Judiciária, Execução de Mandados e Administrativo)

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa



AULA 00

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

SUMÁRIO

Direito Civil no concurso do TRT/RJ 2017.....	2
Metodologia	2
Cronograma das Aulas	4
Introdução	5
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.....	6
1.1 Vigência.	8
1.2. Aplicação, Interpretação e Integração.....	27
➤ Analogia.	30
➤ Costumes.....	30
➤ Princípios gerais do direito.	32
1.3. Conflito das leis no tempo.	33
➤ Antinomia Jurídica	39
1.4. Eficácia da Lei no Espaço.....	40
Considerações Finais	50
Resumo da Matéria.....	51
Questões da FCC	56
Lista de Questões.....	56
Questões Comentadas	74



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Direito Civil no concurso do TRT/RJ 2017.

Olá, Concurseiros do Estratégia, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ)**. O edital do último concurso foi publicado pela **FCC**.

Sobre o edital, no dia 06 de abril, em sessão ordinária do Órgão, foi aprovada a proposta da resolução administrativa que determina a realização do Concurso TRT/RJ para cargos efetivos. A resolução também definiu a Comissão responsável pelo concurso, que será presidida pelo desembargador do Trabalho César Marques Carvalho. O certame terá validade dois anos, mas ainda não há previsão para o lançamento do edital de abertura, pois o último concurso foi realizado em 2012 e vence em junho deste ano.

Com a possibilidade de o edital ser lançado ainda em 2017, não perca essa oportunidade de ouro e comece a se preparar com antecedência. Não espere o edital sair!

Metodologia

O curso de direito civil que começamos, hoje, será focado na **Fundação Carlos Chagas (FCC)**, abordando em detalhes todos os tópicos previstos no último edital do concurso e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria.



Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. ☺

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades**. **Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver



as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

- ◆ A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas).
- ◆ Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).
- ◆ Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.
- ◆ Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.



Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que se prepararam melhor para a prova que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é muito **importante à leitura da seguinte legislação**:



Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB): Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm



Alguns trechos da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998** (os principais artigos serão citados no decorrer da aula).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm

Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação:



Olá a todos! Meu nome é **Aline Santiago**, sou formada em Direito pela ULBRA-RS e especialista em direito Constitucional pela UNIFRA-RS e professora de Concurso Público desde 2011 aqui no Estratégia Concursos.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. **Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

Cronograma das Aulas

Aulas	Tópicos abordados no edital	Data
Aula 00	Lei. Vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Integração e interpretação da lei. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.	12/04/2017
Aula 01	Das Pessoas: das pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos de personalidade. Do Domicílio.	19/04/2017
Aula 02	Das Pessoas: das pessoas jurídicas. Do Domicílio.	26/04/2017
Aula 03	Fatos e atos jurídicos: forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos; prescrição e decadência.	03/05/2017
Aula 04	Atos jurídicos ilícitos; abuso de direito;	10/05/2017

Aulas	Tópicos abordados no edital	Artigos da Lei	
Aula 00	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	Art. 1º - 19	LINDB
Aula 01	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 21 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 02	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil



Aula 03	Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova.	Art. 104 - 188 Art. 189 - 232	Código Civil
Aula 04	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil

AULA 00

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

Introdução



A **vigência no tempo e no espaço** são assuntos encontrados no Decreto-Lei 4.657 de 1942, atualmente denominado **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Não se preocupe explicaremos em detalhes, ainda nesta aula, o que é **vigência** de uma Lei e a sua aplicabilidade no **tempo** e no **espaço**. Mas antes você precisa entender como deve ser compreendida a palavra "Lei".

A lei que deve ser focada no estudo do direito é a **lei como regra jurídica**, deixando de lado a conceituação das chamadas leis naturais. Neste sentido, podemos analisá-la sob dois aspectos: no ¹**sentido amplo** e no ²**sentido estrito**. No primeiro aspecto, a palavra "lei" abrangerá, também, outras normas jurídicas relacionadas, por exemplo, à execução do diploma legal propriamente dito (como exemplo, temos o decreto), já no segundo aspecto será a lei *stricto sensu*, lei em sua acepção própria, a regra jurídica votada nas casas do poder legislativo¹.

Uma boa conceituação de lei é apresentada por Washington de Barros Monteiro²: "*lei é um preceito comum e **obrigatório, emanado do poder competente e provido de sanção***" (grifos nossos).

A lei, regra jurídica será fonte do direito (é a principal fonte formal do direito). Ela dirige-se a todos, sendo neste sentido **regra geral**. Segundo Sílvio de Salvo Venosa³ desta característica de ser regra geral decorrem mais duas características: a de ser regra **abstrata** (pois regula situação jurídica abstrata) e regra **permanente** (pois seus efeitos são permanentes). **Quanto a sua**

¹ Orlando Gomes, Introdução ao direito civil, 19 ed.

² Washington de Barros Monteiro, Direito Civil I, 43 ed., pág. 22.

³ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, 11 ed.



forma, principalmente para diferenciá-la do direito consuetudinário⁴, **em geral será escrita**.

Há várias classificações das leis, dentre as quais, apenas para ilustração, destacamos:

Quanto à origem legislativa: Federais, Estaduais e Municipais.

Em relação às pessoas (amplitude e alcance): Gerais, Especiais e Individuais.

Quanto à duração: Temporárias e permanentes.

Com relação aos seus efeitos: Imperativas, Proibitivas, Facultativas e Punitivas.

Quanto à natureza do direito que regulam: Constitucionais, Administrativas, Penais, Cíveis e Comerciais.

Quanto à possibilidade de serem ou não derogáveis pelas partes (força obrigatória): impositivas (ou cogentes) e dispositivas (ou facultativas).

Quanto à sua hierarquia (lei analisada em sentido amplo – norma): Normas constitucionais, Leis complementares, Leis ordinárias, Decretos Regulamentares, Normas internas, Normas individuais.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.



Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, **é o Decreto-Lei 4.657 de 1942**,

⁴ **Direito consuetudinário** é aquele que tem como fonte os costumes.



norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.



Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



TOME NOTA!

O Autor Sílvio de Salvo Venosa traz em sua obra, de forma esquematizada, cinco matérias tratadas na LINDB, são elas:

I- Da lei e sua obrigatoriedade:

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

III- Do império da lei em relação ao tempo – direito :

(art. 6º).

IV- Do direito internacional privado brasileiros:

(arts. 7º a 17).



V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).



Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



Professores, "O que é o direito público? e o que é o direito privado?"



Concurseiro(a), existe uma "tendência" em separar o direito (mais por **motivos didáticos**, pois o direito em si é único) em **dois grandes ramos**: o **direito público** e o **direito privado**. Não há consenso sobre os traços que diferenciam estes dois ramos, mas a principal característica é que o direito público estaria relacionado aos interesses do Estado, o direito privado por sua vez disciplina os interesses particulares.

1.1 Vigência.

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor "na data de sua publicação"**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial.**

"Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa



publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida⁵.”

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



“Mas professores o que significa vigorar, ter vigência?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executividade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade)

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



“Por que vocês falam em regra?”

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, **“salvo disposição em contrário”** ou, então, **“não dispondo lei em contrário”**. Nestes casos, **parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

5 Sílvia de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

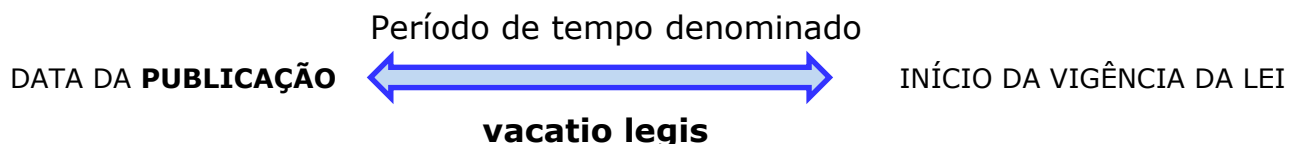


“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



- Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



Atenção aluno! Tenha cuidado! **publicação** é **diferente** de **promulgação**.

» A **promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, é ato solene que **atesta a existência da lei**.

» A **publicação** é **exigência necessária** para a entrada em vigor da lei.



Os **prazos para vigência** são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Importante: caso a lei indique expressamente em seu texto, **"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"** não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe *vacância*. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma "enxurrada" de Leis, com a cláusula: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação", mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

Lei complementar 95\1998 Art. 8º "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão."

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia ➡ **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

Art.1º §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Importante: um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.

"De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras." ⁶

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

⁶ Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil 1, pág. 35.



O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, **se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB.

*Art. 1º § 3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*



O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar

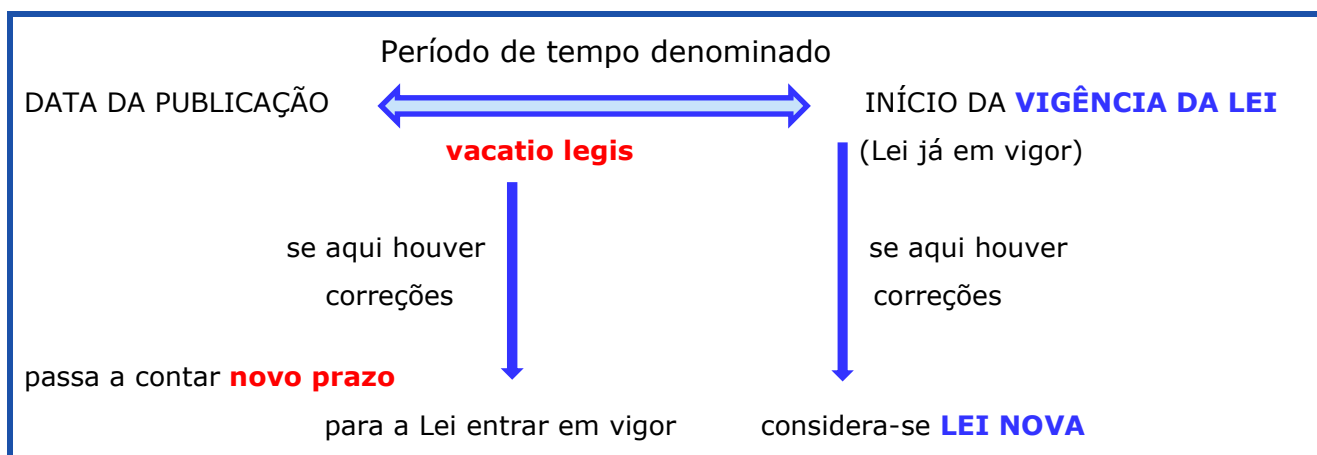


para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º § 4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.*

Esquemmatizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.



Situação 1: A lei está dentro do vacatio legis, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

*§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.*

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1 e § 1 (fala parágrafos pois havia o § 2, já revogado).



Situação 2: A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera-se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** “*Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*”⁷.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8º § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral**”.



Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).



Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão ➡ 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)



Trata-se de um macete (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

⁷ Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.



2 Jan (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	16 Jan (15º dia)					



Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: *Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.*

Comentário:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 3º. *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: *Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.*

Comentário:

Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: **Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.**

Comentário:

Art. 1º. § 1º. **Nos Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: Quanto à vigência das leis, **As correções a texto de lei já em vigor consideram- -se a mesma lei.**

Comentário:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.



CESPE 2017/SEDF/Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentário:

Lei Complementar 95/98: Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

LINDB: Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.



QUADRIX 2017/ SEDF/Professor – Direito.

Foi considerado **correto** o seguinte enunciado: A regra geral, no que tange à vigência de uma lei, prevista no artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil, é que começa a vigorar em todo o País 45 dias após oficial publicação, contudo poderá constar expressamente da própria lei outra data para que entre em vigor, até mesmo a data de sua publicação oficial, não ocorrendo, assim, a vacatio legis.

Comentário:



Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.



QUADRIX 2016/CRQ 18º Região – PI/Advogado.

Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da vacatio legis, nos seguintes termos:

“(...) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de vacatio legis que permita a ampla divulgação da norma.”

(Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a) 45 dias após a sua publicação.
- b) 60 dias após a sua publicação.
- c) 90 dias após a sua publicação.
- d) 30 dias após a sua publicação.
- e) 1 ano após a sua publicação.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra A.



QUADRIX 2016/CRO – PR/Procurador Jurídico. Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a) 45 dias após sua publicação.
- b) 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c) 90 dias após sua publicação.
- d) 1 ano após sua publicação.
- e) no dia de sua publicação.

Comentário:



Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra A.



FGV 2015/ PGE-RO/Técnico da Procuradoria.

Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

- a) 30 dias;
- b) 45 dias;
- c) 60 dias;
- d) 120 dias;
- e) 180 dias.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra B.



FEPESSE 2015/ Prefeitura de Balneário Camboriú – SC/Analista Legislativo. De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- a) lei nova.
- b) lei reguladora.
- c) emenda corretiva.
- d) emenda legislativa.
- e) substitutivo legislativo.

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

Gabarito letra A.



VUNESP 2015/ SAEG/Advogado.

Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

- a) tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.



- b) caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.
- c) todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de vacatio legis, sendo nula se assim não dispuser.
- d) caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

Comentário:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



VUNESP 2015/ Prefeitura de Caieiras – SP/Assessor Jurídico/Procurador Geral. De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

- a) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

- b) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial

- c) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração

- d) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.

- e) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Comentário:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



FCC 2014/ TJ-AP/Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados. A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.



- b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- c) quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.

Comentário:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra C.



FCC 2014/ TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) na data da promulgação.
- c) na data da publicação do texto sem correção.
- d) na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

Comentário:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra A.



Continuando!

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

*Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária**, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.*



Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



“Ok, até agora eu entendi, mas o que é ter vigência temporária?”

As leis podem ter “prazo de validade”, **leis temporárias** são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto ou ²quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



TOME NOTA!

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente** e **com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior**, que a **modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art.2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art.2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



“Revogada? O que é isso?”

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

» **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

» **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível **ou** quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

» **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

» **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**

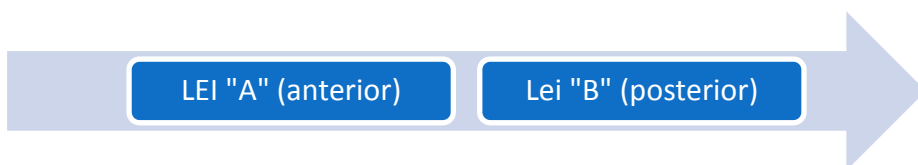
Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.



Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.**

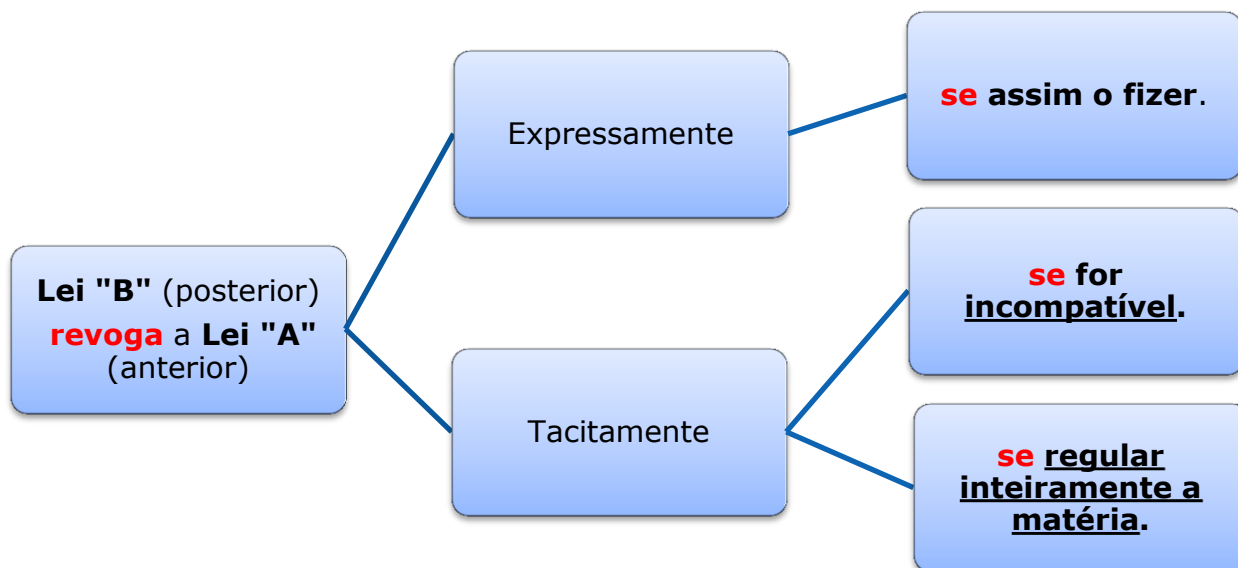
➡ **Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.**



LEI "A" (anterior) ➡ LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições **GERAIS OU ESPECIAIS** não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:





Estabelecer ¹**disposições gerais** é **diferente** de ²**regular inteiramente a matéria**, ¹**no primeiro caso** não há revogação ou modificação da lei “velha”, sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já ²**no segundo caso**, mesmo na lei “nova” não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei “velha” (revogação tácita).

Ainda no artigo 2º, agora em seu § 3º temos:

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Exemplo 1:



Exemplo 2:



Confuso ainda? Vamos melhorar então:



Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



"É importante saber o que é repristinação?"

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova "B", que revogou uma lei velha "A", for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova "C", a lei velha "A" não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer** se no texto da lei mais nova "C" estiver **expresso** que a lei velha "A" volta a valer.

➡ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

➡ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existido, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido "efetivamente revogada" e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: Quanto à vigência das leis, Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.



Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: **A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.**

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior.**



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário.

Foi considerado **correto** o seguinte enunciado: Quanto à vigência das leis, **Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

Art. 2º. § 2º. **A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: **Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.**

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: Quanto à vigência das leis, **A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil.

Foi considerado **INCORRETO** o seguinte enunciado: Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de repristinação da lei revogada.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º. **Salvo** disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

1.2. Aplicação, Interpretação e Integração.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz⁸:

"Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção⁹ é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral".

E conforme Carlos Roberto Gonçalves¹⁰:

*"Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**".*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua

⁸ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

⁹ É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

¹⁰ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.



redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz¹¹:

"As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir".

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo¹² e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:



Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as**

¹¹ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

¹² **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, "é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)".



	demais leis, pelo contexto do sistema legislativo;
	Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e
	Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB : "Na aplicação da lei , o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum ".

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**



Integrar significa **preencher a lacuna.**

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar).** A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: **1Analogia, 2Costumes e 3Princípios Gerais do Direito.**



Macete: ACP



➤ **Analogia.**

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante à situação "A", para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso "B" para a resolução do caso "A"**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

- **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;
- **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

➤ **Costumes.**

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **1º uso continuado e a 2º certeza de sua obrigatoriedade**.

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário¹³.

São condições para a vigência do costume:

- ⇒ Sua continuidade;
- ⇒ Sua uniformidade;
- ⇒ Sua diuturnidade;
- ⇒ Sua moralidade;
- ⇒ Sua obrigatoriedade.

¹³ Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.



É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.

Sobre as condições para a vigência do costume. Veja como esse assunto foi cobrado em prova por outra banca:



ESAF 2006/ TEM/Auditor Fiscal do Trabalho - Prova 2.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

São as **espécies de costumes**:

➡ **secundum legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

➡ **praeter legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário¹⁴ e não considera o ato como crime;

➡ **contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa¹⁵, tem o seguinte entendimento:

“Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei”.¹⁶

¹⁴ Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.

¹⁵ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

¹⁶ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.



➤ **Princípios gerais do direito.**

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatção (preenchimento) da lacuna, desde que **¹não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, ²esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



"Porque vocês falam: neste caso?"

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.



De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

1.3. Conflito das leis no tempo.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.



O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis.**

➤ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

➤ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei



antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

§ 1º. *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

§ 2º. *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

§ 3º. *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente os fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.



“Mas o que vem a ser o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada?”

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

Direito adquirido é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.¹⁷

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

¹⁷ Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.



Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

Art. 5º, XXXVI: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

 NÃO CONFUNDA!	ATO JURÍDICO PERFEITO: é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
	DIREITOS ADQUIRIDOS: são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
	COISA JULGADA: é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



FGV 2015/ DPE-RO/Técnico da Defensoria Publica - Técnico Administrativo.

Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- a) considerar apenas o seu sentido literal;
- b) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- c) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- d) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- e) desconsiderá-la, se for contraditória.

Comentário:

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Gabarito letra C.



FCC 2016 / PGE-MT / Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito **imediato**, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o



ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

Comentário:

Questão correta de acordo com a fundamentação do art. 6º, § 2º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, **mera expectativa de direito**.

Comentário:

Questão correta de acordo com o art. 6º. § 2º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte. Há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT)/ Analista Judiciário.

Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito **imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido**.

Comentário:

Questão correta de acordo com o que dispõe o art. 6º § 2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



A lei terá efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.



FCC 2017/TRE-SP/Analista Judiciário - Área Judiciária.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: **imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.**

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



FCC 2016/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Analista Judiciário - Área Judiciária.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito: **imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.**

Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



FCC 2016/SEGEP-MA/Técnico da Receita Estadual.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: **imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.**

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.



"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).



FCC 2016/ TRT - 20ª REGIÃO (SE)/ Analista Judiciário - Área: Judiciária.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria **poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.**

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).



FCC 2016/ PGE-MT/Procurador do Estado.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito: **imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.**

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



FUNCAB 2015/ ANS/Ativ. Tec. de Suporte – Direito. Considera-se adquirido o direito se:

- a) resultou, simplesmente, de um fato aquisitivo.
- b) já produziu todos os seus efeitos.
- c) traduz-se em um poder concedido ao indivíduo por lei, do qual ele ainda não fez uso.
- d) na vigência da lei antiga, integrou-se no patrimônio do titular.
- e) traduz-se em uma situação jurídica que se constituiu segundo a lei antiga.

Comentário:



Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Gabarito letra D.

➤ **Antinomia Jurídica**

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: **1** normas incompatíveis, **2** indecisão por conta da incompatibilidade e **3** necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **1** **antinomia real** e **2** **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os



critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

1.4. Eficácia da Lei no Espaço

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



“Mas antes de vocês continuarem, o que vem a ser o território quando analisado do ponto de vista da territorialidade?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado ¹**território real**, como, também, estamos falando daquele



denominado ²**território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei estiver de acordo com ¹a ordem pública, ²os bons costumes e ³não ofenderem a soberania nacional.

A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

....

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.

Vejamos o que diz o art. 105, I, i da Constituição:

"Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

...

I - processar e julgar, originariamente:

...

i) **a homologação de sentenças estrangeiras** e a concessão de exequatur às cartas rogatórias"



Diante então do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

A LINDB funda-se na **“lei do domicílio”**. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

Art. 7º **A lei do país** em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

§ 1º Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º **Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

...

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder**.

...

Art.8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens**



moveis que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.**

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



“Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?”

Estes assuntos ligados à Sucessão serão abordados em outra aula do curso, mas você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: ¹a **qualidade de ser herdeiro** e ²a **capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujos*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe **à lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil)

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?



Simples. Pelo que explicamos acima, ¹**a sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a ²**capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.



Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

Para qualificar e regular relações no que diz respeito ¹⁸ aos **bens e às obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

Art. 8º Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial,

¹⁸ **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.



será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação **resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.**



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

*Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*



FCC 2016/ Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

Comentário:

O item “I” está errado

*Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*



O item “II” está errado

*Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item “III” está correto

Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Gabarito letra D.



TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: A lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.

*Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*



TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

*Art. 7º. § 1º. **Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.***



TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

*Art. 7º. § 2º. **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.***



TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

*Art. 7º. § 3º. **Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.***



TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.



FCC 2014/ TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.



CESPE 2016/ TJ-AM/Juiz Substituto.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

Art. 10. § 1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.



FCC 2015/ TRE-AP/Técnico Judiciário – Administrativa.

Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

a) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

b) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.



c) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

d) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

e) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

Comentário:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Ainda,

Art. 5º. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Gabarito letra E.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que nasceu o indivíduo falecido ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que **domiciliado** o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

*Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.



Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.



CESPE 2016/ TCE-PR/Auditor.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.



CESPE 2016/TJ-DFT/Técnico Judiciário – Administrativa.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado.

Foi considerado INCORRETO o seguinte enunciado: As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não** terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado.

Foi considerado correto o seguinte enunciado: No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de



tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Considerações Finais

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.



Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.



Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.

Bons estudos!

Aline Santiago & Jacson Panichi.



Resumo da Matéria

LINDB – contém **normas sobre as normas**. Regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:



Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: "Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**".



Vacatio legis e alterações a texto de lei:

"As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**".

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)

Período de tempo denominado **vacatio legis**

DATA DA PUBLICAÇÃO

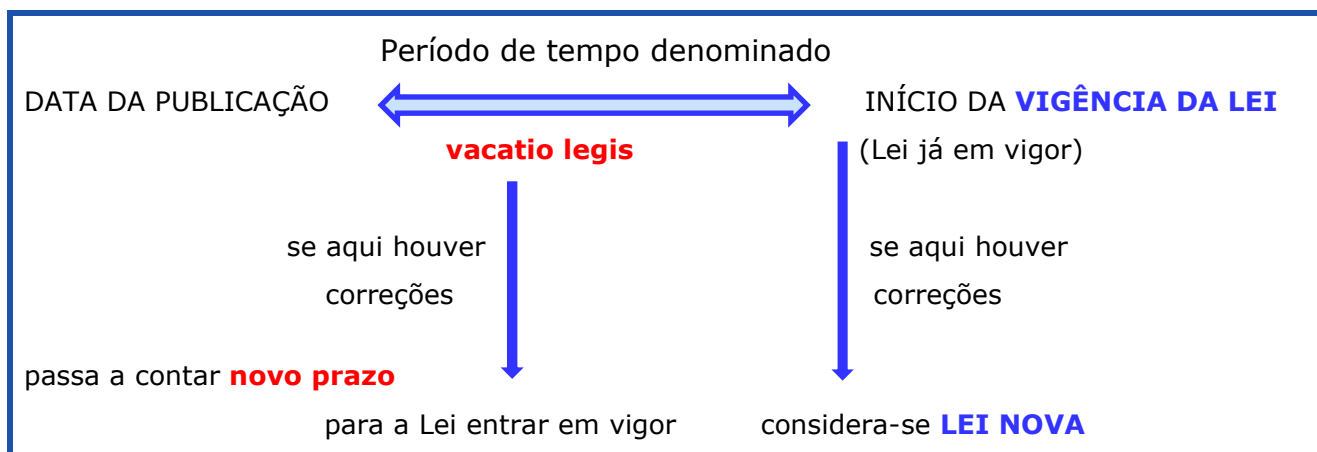


INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI

Salvo disposição contrária, 45 dias em todo território/3 meses no Estados estrangeiros



Esquemmatizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

✱ **Contagem de prazo:** inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica**: obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

"A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal."

Correções ou alterações a texto de lei:

- **1** se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.
- **2** se já em vigor – LEI NOVA.



Revogação:

Revogar é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=AB-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (***lex posterior derogat legi priori***).



"Revogada? O que é isso?"

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**



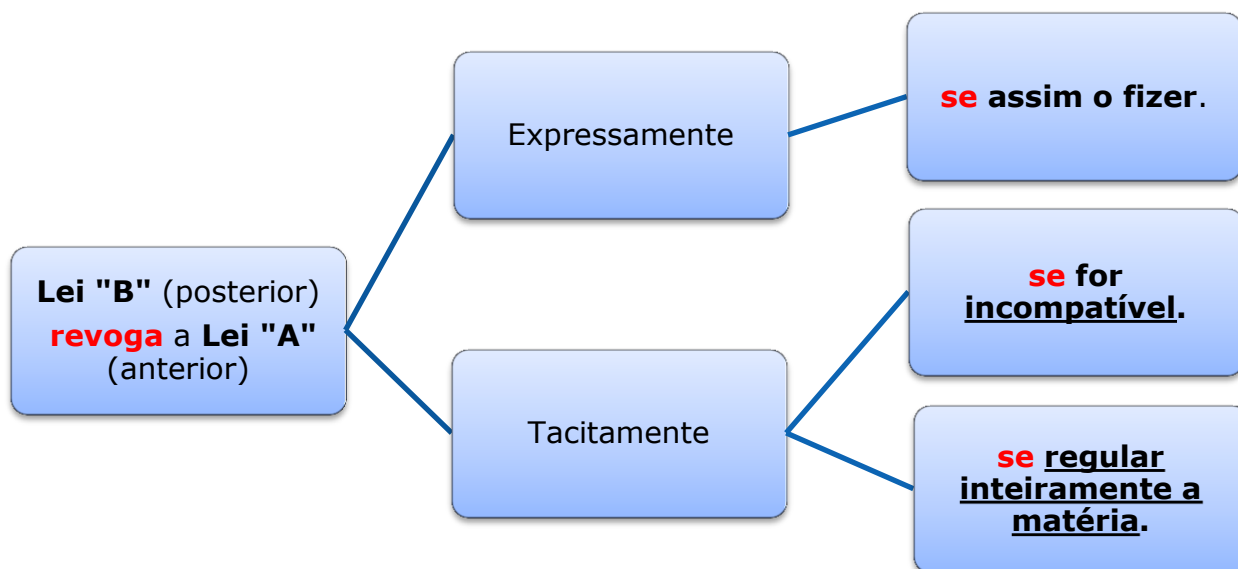
LEI "A" (anterior) ➡ LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.**

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

Lei "A" (anterior)

Lei "B" (posterior)

A revogação ocorrerá deste modo:





Repristinação:

LEI "A" → LEI "B" que revoga LEI "A" → **LEI "C"** revogando LEI "B"



Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. **Não há repristinação automática.**



Vigência no espaço:

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (lex domicilli)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.



O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.



Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trazer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).



Questões da FCC

Como solicitado nos cursos anteriores que ministramos, apresentaremos uma lista de questões com gabarito e ao final colocaremos as questões com comentários, desta forma facilitamos para aqueles que estudam diretamente pelo computador, mas também ajudamos quem irá estudar pelas aulas impressas.



Lista de Questões

1. FCC 2016/SEGEF-MA/Técnico da Receita Estadual. José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- a) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

2. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/ Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.



Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

3. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo. Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) O Código Civil, apenas.
- b) A lei alterada.
- c) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) A lei mais benéfica.
- e) A lei nova publicada antes da alteração.

4. FCC 2016/ PGE-MT/ Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

5. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA /Procurador do Município. Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:



- a) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- d) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- e) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

6. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

7. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.



- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

8. FCC 2015/TJ-PI/Juiz Substituto. Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- a) Apenas modifica a lei anterior.
- b) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- c) Derroga a lei anterior.
- d) Ab-roga a lei anterior.
- e) Revoga tacitamente a lei anterior.

9. FCC 2015/TRT - 9ª REGIÃO (PR)/Analista Judiciário - Área Judiciária. No Direito Civil, a lei nova

- a) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de vacatio legis.
- d) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

10. FCC 2015/TRE-PB/Analista Judiciário - Área Administrativa. Considere:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

11. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário - Administrativa. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) Começará a correr da nova publicação.



- b) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) Será contando em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

12. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário – Administrativa. Considere:

- I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a Lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.
- II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.
- III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.

13. FCC 2015/TRE-SE/Analista Judiciário - Área Administrativa. A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) As Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.
- b) Apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.
- c) Apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.
- d) As Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.

14. FCC 2015/TRT - 15ª Região/Juiz do Trabalho Substituto. Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,

- a) Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.



- b) As partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.
- c) Os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.
- d) Os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.
- e) As questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

15. FCC 2015/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Juiz do Trabalho Substituto.

Quando o novo Código de Processo Civil entrar em vigor

- a) Serão atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
- b) Serão atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- c) Serão atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- d) Todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuarão regidos pelo Código de Processo Civil atual.
- e) Serão atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

16. FCC 2015/TJ-AL/Juiz Substituto. Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso. (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamego. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386)

Esse texto corresponde



- a) À interpretação lógica da lei.
- b) Aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- c) À interpretação literal da lei.
- d) À analogia.
- e) À interpretação sistemática da lei.

17. FCC 2015/MPE-PB/Técnico Ministerial. A Lei nº 999 revogou integralmente a Lei nº 888, que, por sua vez, tinha revogado a Lei nº 777. Nesse caso, a Lei nº 777

- a) Só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei nº 999.
- b) Volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.
- c) Não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor.
- d) Pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto.
- e) Volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

18. FCC 2015/TJ-SC/Juiz Substituto. Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com toda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vezes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 101). O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) Espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) A analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) Um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) O uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) A equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.



19. FCC 2015/TCE-CE/Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica.

Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- a) Apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- b) Direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- c) Direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- d) Expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.
- e) Direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

20. FCC /TCE-CE/Conselheiro Substituto (Auditor). Considere o seguinte texto de Amílcar de Castro: *Denomina-se retorno certo modo de interpretar as normas de direito internacional privado que leva à consequência de substituir-se o sistema nacional por sistema estrangeiro. Não se trata de questão de direito internacional privado, mas de hermenêutica jurídica, conjunto de regras de interpretação das leis* (Direito Internacional Privado – 1º volume – pag. 277 – Edição Revista Forense, 1956).

Sobre esse tema, a lei brasileira

- a) Admite em certas circunstâncias e em outras proíbe o retorno.
- b) É omissa.
- c) Proíbe o retorno.
- d) Permite o retorno em qualquer circunstância.
- e) Só permite o retorno quando em razão dele for beneficiado cidadão brasileiro ou pessoa jurídica brasileira.

21. FCC 2015/TCE-CE/Procurador de Contas. No que concerne à lei e sua vigência,

- a) O processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.
- b) Em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.
- c) Como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.
- d) Como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.
- e) Sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.

22. FCC 2015/TJ-RR/Juiz Substituto. Considere o seguinte texto: Conforme foi visto, em regra, uma lei só se revoga por outra. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da



lei nova que a tenha revogado ou derogado. Relações jurídicas existirão sempre, de tal natureza, que, entabuladas embora no regime do velho estatuto, continuarão a surtir efeitos quando o diploma revogador já esteja em plena vigência. Outras, de acabamento apenas começado, terão sido surpreendidas por nova orientação inaugurada pelo legislador. Por outro lado, tal pode ser o teor do estatuto novo, que as situações que pretenda abranger mais parecerão corresponder ao império do diploma revogado. Ora, é exatamente a esse entrechoque dos mandamentos da lei nova com os da lei antiga, que se denomina conflito das leis no tempo. (FRANÇA, R. Limongi. Manual de Direito Civil. v. 1. p. 37. 4. ed. Revista dos Tribunais, 1980). A legislação brasileira sobre essas questões dispõe que

- a) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nas matérias de ordem pública, em que sempre prevalecerá a lei nova.
- b) A lei em nenhuma hipótese terá efeito retroativo, embora nada disponha sobre sua aplicação às situações pendentes.
- c) Cabe ao juiz decidir por equidade, nada prescrevendo sobre elas.
- d) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- e) A lei terá efeito imediato e geral, proibindo, em qualquer circunstância, sua retroatividade.

23. FCC 2015/MANAUSPREV/Procurador Autárquico. A interpretação normativa

- a) Deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.
- b) Deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.
- c) Teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.
- d) Histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.
- e) Dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

24. FCC 2015/TJ-PE/Juiz Substituto. O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a) Anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- b) Nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- c) Inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.



- d) Válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- e) Ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

25. FCC 2015/SEFAZ-PE/Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- a) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- b) exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- c) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- d) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.
- e) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

26. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Conselheiro Substituto. Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

27. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas. Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei nova, por ter efeitos imediatos, aplica-se como regra aos fatos anteriores.
- b) A imutabilidade decorrente da coisa julgada material é princípio geral que não admite exceções.
- c) Não pode haver retroatividade expressa em nenhuma hipótese ou situação jurídica.
- d) Direito adquirido é o que já se incorporou em definitivo ao patrimônio e à personalidade de seu titular, só se podendo alterar tal situação jurídica por leis ou fatos posteriores.



- e) A aplicabilidade geral e imediata da lei nova deve também respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

28. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas.

Considere a seguinte afirmação: "a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais". São elas exemplos de interpretação legal

- a) Doutrinária.
- b) Lógico-sistemática.
- c) Autêntica ou legislativa.
- d) Sociológica ou teleológica
- e) Gramatical ou literal.

29. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Controle Externo – Jurídica. No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

30. FCC 2015/TRT - 6ª Região (PE)/Juiz do Trabalho Substituto. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hierarquia, interpretação e integração da lei,

- a) A equidade constitui meio integrativo pelo qual se supre a lacuna da lei, empregando-se sempre que o juiz considerar a hipótese concreta como passível de sua aplicação nos autos.
- b) A interpretação autêntica é também denominada literal ou gramatical, atendo-se ao exame do texto normativo sob o ponto de vista semântico e linguístico.
- c) No que se refere aos princípios gerais de direito, estes encontram-se sempre implícitos no sistema jurídico, tratando-se de regras de natureza genérica que orientam sua compreensão na aplicação e integração das normas jurídicas.
- d) Somente se aplica a interpretação extensiva da norma legal se não houver a possibilidade, primeiramente, de aplicação analógica da lei.
- e) Nos mecanismos de integração do sistema jurídico, a analogia figura em primeiro lugar, consubstanciando-se no fundamento pelo qual a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.



31. FCC 2015/TRT - 6ª Região (PE)/Juiz do Trabalho Substituto. No tocante à revogação da lei, considere:

I. Ocorre a revogação tácita quando há a incompatibilidade das disposições normativas novas com as já existentes; na impossibilidade de coexistirem normas contraditórias, aplica-se o critério da prevalência da mais antiga.

II. Se a lei nova estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não haverá revogação nem modificação da lei anterior.

III. Quanto à extensão da revogação da lei, quando esta for total ocorrerá a ab-rogação, que consiste na supressão integral da norma anterior, como, por exemplo, o Código Civil atual, que ab-rogou o anterior, de 1916.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I e III.

32. FCC 2014/TRT - 24ª REGIÃO (MS)/Juiz do Trabalho Substituto. A Lei no 12.016/2009, disciplinando o mandado de segurança individual e coletivo, vigora a par do Código de Processo Civil e

- a) Não o derogou nem o ab-rogou.
- b) Derrogou-o tacitamente.
- c) Ab-rogou-o expressamente.
- d) Ab-rogou-o tacitamente.
- e) Derrogou-o expressamente.

33. FCC 2014/PGE-RN/Procurador do Estado de Terceira Classe. O artigo 1.796 do Código Civil estabelece que “no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário”, mas o artigo 983 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007, dispõe que “o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão”. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, neste caso

- a) Prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil.
- b) Caberá ao juiz decidir qual prazo irá considerar, de acordo com a dificuldade que os herdeiros tiveram para localizar os bens a inventariar.
- c) Prevalece o prazo estabelecido no Código Civil.
- d) Nenhum dos dois prazos precisa ser obedecido, porque há colidência de leis vigentes.
- e) Os herdeiros terão de declarar na petição de abertura de inventário que lei deverá ser observada, a fim de se estabelecer o termo inicial do prazo em que o inventário irá encerrar-se.



34. FCC 2014/TJ-AP/Judiciário - Área Judiciária e Administrativa. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei

- a) For injusta.
- b) For omissa.
- c) Tiver caído em desuso.
- d) Tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- e) Ofender direito adquirido.

35. FCC 2014/TJ-AP/Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados. A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- a) Trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- b) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- c) Quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- d) Quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- e) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.

36. FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) Na data da promulgação.
- c) Na data da publicação do texto sem correção.
- d) Na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

37.FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço, é INCORRETO afirmar que

- a) A sucessão por morte ou ausência obedece a norma do país do último domicílio do falecido.
- b) O domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que a mesma for encontrada.
- c) Se aplica, quanto às obrigações, a norma do local em que foram constituídas.
- d) Deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.



- e) São competentes as autoridades consulares brasileiras para registrar o nascimento de filhos de brasileiro nascido no país da sede do consulado.

38. FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. A respeito dos costumes, como forma de integração da norma jurídica, considere:

- I. Continuidade.
- II. Uniformidade.
- III. Diuturnidade.
- IV. Moralidade.

Incluem-se dentre os seus requisitos os indicados em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.

39. FCC 2014/DPE-RS/Defensor Público. O sistema de codificação do Código Civil de 2002

- a) Resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.
- b) Adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.
- c) Utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.
- d) Estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.
- e) Promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

40. FCC 2014/MPE-PA/Promotor de Justiça. Considere as afirmações abaixo, a respeito do direito intertemporal em matéria civil:

- I. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro veda, textual e literalmente, o efeito retroativo da lei.
- II. Os direitos sob condição suspensiva são considerados adquiridos.
- III. As expectativas de direito equiparam-se a direitos adquiridos quando constantes de contrato escrito.



IV. A lei nova possui efeito imediato, salvo quando alterar prazos de prescrição.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

41. FCC 2014/MPE-PE/Promotor de Justiça. Publicada uma lei considerada de ordem pública, se, durante o período de sua vacatio, realizar-se negócio jurídico que por ela foi proibido, ele será

- a) Inexistente, por contrariar a ordem pública.
- b) Anulável, por configurar dolo bilateral.
- c) Nulo, por fraudar lei imperativa.
- d) Válido, porque a lei nova ainda não está em vigor.
- e) Ineficaz, por caracterizar abuso do direito.

42. FCC 2014/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

43. FCC 2014/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando

- a) Os costumes.
- b) A analogia.
- c) Os princípios gerais de Direito.
- d) A equidade legal.
- e) A equidade judicial.



44. FCC 2014/TJ-AP/Juiz. Direito Civil Baseado em antiga parêmia - ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio - escreve Miguel Reale: "É de presumir-se que, havendo correspondência de motivos, igual deve ser o preceito aplicável" (Filosofia do Direito. V. 1, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 128). Esse texto refere-se

- a) À eficácia da lei no tempo e no espaço.
- b) À aplicação das leis segundo sua hierarquia.
- c) Aos princípios gerais do Direito.
- d) À analogia.
- e) À equidade

45. FCC 2014/TRT - 18ª Região (GO)/Juiz do Trabalho. No tocante à eficácia da lei no tempo, é INCORRETO afirmar:

- a) Pode haver retroatividade expressa, desde que não atinja direito adquirido.
- b) Mesmo que a lei retroaja, por expressa vontade legislativa, não pode atingir os efeitos dos atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- c) A regra geral, no silêncio da lei, é sua irretroatividade.
- d) São de ordem constitucional os princípios do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
- e) Como regra, a lei nova tem efeito imediato, não se aplicando aos fatos anteriores.

46. FCC 2014/TRT - 18ª Região (GO)/Juiz do Trabalho. Em relação à hierarquia, integração e interpretação da lei, examine os enunciados seguintes:

I. A própria lei, prevendo a possibilidade de inexistir norma jurídica adequada ao caso concreto, indica os meios de suprir a omissão, prescrevendo caber ao julgador decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

II. Nos meios de integração da norma em face de omissão da lei ao caso concreto, há rígida hierarquia, não podendo o Juiz valer-se indistintamente da analogia, usos e costumes ou princípios gerais de direito conforme seu critério discricionário, de oportunidade e conveniência.

III. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia não admitem o emprego da analogia, nem a interpretação extensiva, pois dispõe a lei que são interpretados estritamente.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) I e III.



47. FCC 2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo. Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma

- a) Poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.
- b) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.
- c) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.
- d) Poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de vacatio legis.
- e) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.

48. FCC 2014/TRT - 2ª REGIÃO (SP)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. Em termos de eficácia legislativa, entende-se que a lei é o parâmetro maior para o juiz. Este, porém, na omissão da lei, deverá decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Este enunciado concerne ao princípio.

- a) Da eventualidade processual.
- b) Da obrigatoriedade da lei.
- c) Da obrigatoriedade da jurisdição.
- d) Do devido processo legal.
- e) Do livre convencimento e o da persuasão racional.

49. FCC 2014/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual. A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1.796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- b) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- c) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1.796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- d) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.



- e) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

50. FCC 2014/TRT - 19ª Região (AL)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. João cumpre os requisitos para se aposentar. No entanto, algum tempo depois, é editada lei que amplia em 5 anos o prazo para sua aposentação. João.

- a) Poderá se aposentar, mas apenas se o requerer no prazo de 15 dias do início da vigência da nova lei.
- b) Terá de aguardar 5 anos para se aposentar, pois a lei nova possui efeito imediato, impondo-se aos fatos passados, pendentes e futuros.
- c) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar o direito que João já havia adquirido.
- d) Terá que aguardar 5 anos para se aposentar, pois o direito somente é adquirido com o seu exercício efetivo.
- e) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar a expectativa que João possuía sobre o direito, por questão de justiça.



GABARITO

1.E	2.D	3.B	4.A	5.B	6.B	7.C	8.B	9.A	10.C
11.A	12.E	13.A	14.D	15.A	16.C	17.A	18.D	19.A	20.C
21.C	22.D	23.A	24.D	25.C	26.C	27.E	28.B	29.C	30.E
31.D	32.A	33.A	34.B	35.C	36.A	37.D	38.A	39.D	40.A
41.D	42.E	43.B	44.D	45.B	46.E	47.A	48.C	49.B	50.C



Questões Comentadas

1. FCC 2016/SEGEP-MA/Técnico da Receita Estadual. José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- a) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentário:

↳ A alternativa “e” está correta.

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. A referida lei possui **efeito Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.**

O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ainda,

Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: *a lei não prejudicará **o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez



incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.¹⁹

*Para o autor **Sérgio Pinto Martins** "o Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim"²⁰.*

Conforme o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**:

"Direito adquirido - aposentadoria. Se, na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido. Um direito adquirido não se pode transmudar em expectativa de direito, só porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requerer a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorrera a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, e não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer. Com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo. Recurso extraordinário da fazenda estadual, não conhecido. (RE no 73.189-SP, pleno do STF, relator ministro Luis Galotti)"

Gabarito letra E.

2. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/ Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

¹⁹ Manual de Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo: Saraiva, 13ª. Edição.

²⁰ Sérgio Pinto Martins. Direito da Seguridade Social. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.



Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

Comentário:

✖ O item "I" está errado.

De acordo com a LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

✖ O item "II" está errado

De acordo com a LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

✔ O item "III" está correto

De acordo com a LINDB:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§ 2º **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.***

Gabarito letra D.

3. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo. Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) O Código Civil, apenas.
- b) A lei alterada.
- c) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) A lei mais benéfica.
- e) A lei nova publicada antes da alteração.

Comentário:

✔ A alternativa "b" está correta

De acordo com a LINDB:



Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º **Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.**

Gabarito letra B.

4. FCC 2016/ PGE-MT/ Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentário:

☞ A alternativa “a” está correta.

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.**

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha **termo** pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

☞ As alternativas “b” e “c” estão erradas.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o **princípio da irretroatividade normativa**, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

Lei nova **não** se **aplica** aos **fatos pretéritos**;

Lei nova se **aplica** aos **fatos pendentes**, especificamente nas **partes posteriores**;



Lei nova se **aplica** aos **atos futuros**.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, **cumulativamente**:

Exista **expressa disposição** normativa nesse sentido;

Tais efeitos retroativos **não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido**.

*LINDB: Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, respeitados **o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

*Art. 5º, XXXVI. A lei **não** prejudicará **o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.*

✘ A alternativa “d” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

✘ A alternativa “e” está errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

Gabarito letra A.

5. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA /Procurador do Município.

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

Comentário:



✚ A alternativa “a” está errada.

De acordo com o art. 3º da LINDB:

*Art. 3º. **Ninguém** se **escusa** de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Vale ressaltar que não se trata de uma **presunção absoluta** e sim **relativa**, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade. Fato que justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo.

Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica.

✚ A alternativa “b” está correta.

A banca cobrou a literalidade do §1º do art. 2º da LINDB:

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

✚ A alternativa “c” está errada.

O Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos ao José, com fundamento no direito adquirido previsto no o art. 6º, § 2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

✚ A alternativa “d” está errada.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

✚ A alternativa “e” está errada.

A **Repristinação tácita** é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência.

E o **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art.2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Gabarito letra B.



6. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

- a) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.
- b) mera expectativa de direito.
- c) direito adquirido.
- d) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.
- e) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

Comentário:

✖ A alternativa “a” está errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

A **condição suspensiva** impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.



Atenção! Esse tema será visto na aula 03 sobre negócio jurídico.

✖ A alternativa “b” está correta.

De acordo com o art. 6º. § 2º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **expectativa de direito** consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.

✖ A alternativa “c” está errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.



✚ A alternativa “d” está errada.

Condição suspensiva é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto.

No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança.

Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.



Atenção! Esse tema será visto na aula 03 sobre negócio jurídico.

✚ A alternativa “e” está errada.

Como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito que está sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

Gabarito letra B.

7. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

Comentário:

✚ A alternativa “a” está errada.

Como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, **não** há que



se falar em **direito adquirido**. Tendo **a lei feito imediato**.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✚ A alternativa "b" está errada.

A lei tem **efeito imediato** e atingirá Cássio que ainda não construiu uma casa no terreno, logo, **não** há que se falar em **direito adquirido**.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✚ A alternativa "c" está correta.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio, porque este **não** possui **direito adquirido**, pois a casa ainda não havia sido construída.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✚ A alternativa "d" está errada.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✚ A alternativa "e" está errada.

A lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.



§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito letra C.

8. FCC 2015/TJ-PI/Juiz Substituto. Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- a) Apenas modifica a lei anterior.
- b) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- c) Derroga a lei anterior.
- d) Ab-roga a lei anterior.
- e) Revoga tacitamente a lei anterior.

Comentário:

✚ A alternativa “b” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: 1º se houver incompatibilidade entre elas ou 2º a regulação inteira da matéria.**

Gabarito letra B.

9. FCC 2015/TRT - 9ª REGIÃO (PR)/Analista Judiciário - Área Judiciária. No Direito Civil, a lei nova

- a) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de vacatio legis.
- d) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

Comentário:

✚ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo



em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: 1º o ato jurídico perfeito, 2º o direito adquirido e 3º a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente os fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.

Gabarito letra A.

10. FCC 2015/TRE-PB/Analista Judiciário - Área Administrativa. Considere:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

Comentário:

➡ Afirmativa I – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

➡ Afirmativa II – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida,



se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

✚ Afirmativa III – errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a **lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

Gabarito letra C.

11. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário – Administrativa. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) Começará a correr da nova publicação.
- b) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) Será contando em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

Comentário:

✚ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação.***

Gabarito letra A.

12. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário – Administrativa. Considere:

I. A Lei X revogou expressamente a Lei Y. Salvo disposição em contrário, se a lei X perder a sua vigência, a Lei Y será restaurada.

II. A Lei Z regulou inteiramente a matéria de que trata a lei anterior W. Neste caso, ocorreu a revogação da Lei W.

III. A Lei H estabeleceu disposições gerais a par das já existentes na lei F. Neste caso, a Lei H não revogou a lei anterior F.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma em

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e III, apenas.



e) II e III, apenas.

Comentário:

✚ Afirmativa I – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

✚ Afirmativa II – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.

✚ Afirmativa III – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Gabarito letra E.

13. FCC 2015/TRE-SE/Analista Judiciário - Área Administrativa. A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis "A" e "B" não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.

Comentário:

✚ A alternativa "a" está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**.

Gabarito letra A.

14. FCC 2015/TRT - 15ª Região/Juiz do Trabalho Substituto. Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º). Com a superveniência de um novo Código de Processo Civil,



- a) Independentemente de a lei nova favorecer ou não a qualquer das partes, os processos iniciados na vigência do Código anterior serão por ele regulados até o cumprimento da respectiva sentença, tendo em vista a impossibilidade de retroatividade da lei nova.
- b) As partes poderão arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior, até o trânsito em julgado da sentença dos processos iniciados na vigência deste.
- c) Os atos praticados na vigência do Código antigo que forem incompatíveis com o novo deverão ser refeitos, tendo em vista a regra do efeito imediato.
- d) Os atos praticados na vigência do Código antigo serão preservados, mas, quanto aos que tiverem de ser praticados na vigência do novo Código, salvo disposição em contrário, a este obedecerão, não podendo as partes arguir direito adquirido a tratamento que lhes fosse mais favorável segundo o Código anterior.
- e) As questões de direito intertemporal deverão ser examinadas em cada caso pelo juiz, porque Códigos sempre derogam a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentário:

👉 A alternativa “d” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Além deste artigo temos o art. 14 do NCPC que fala:

*Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*

Gabarito letra D.

15. FCC 2015/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Juiz do Trabalho Substituto.

Quando o novo Código de Processo Civil entrar em vigor

- a) Serão atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.



- b) Serão atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- c) Serão atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- d) Todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuarão regidos pelo Código de Processo Civil atual.
- e) Serão atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

Comentário:

✚ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Além deste artigo temos o art. 14 do NCPC que fala:

*Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*

Gabarito letra A.

16. FCC 2015/TJ-AL/Juiz Substituto. Os termos que obtiveram na linguagem jurídica um significado específico, como, por exemplo, contrato, crédito, impugnabilidade, nulidade de um negócio jurídico, herança, legado, são usados nas leis, na maioria das vezes, com este significado especial. Deste modo, eliminam-se inúmeras variantes de significado do uso linguístico geral e o círculo dos possíveis significados, adentro do qual se há- se proceder à seleção com base noutros critérios, estreita-se em grande medida. Com o esclarecimento do uso linguístico jurídico preciso, a interpretação pode, em certas ocasiões, chegar ao seu termo, a saber, quando nada indicie no sentido de que a lei se desviou, precisamente nesta passagem, daquele uso. (LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. Fundação Calouste Gulbenkian 2. ed. Lisboa, 1989. p. 386)

Esse texto corresponde

- a) À interpretação lógica da lei.



- b) Aos usos e costumes como fonte interpretativa do direito.
- c) À interpretação literal da lei.
- d) À analogia.
- e) À interpretação sistemática da lei.

Comentário:

✚ A alternativa “c” está correta.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

Gramatical/Literal – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**.

Gabarito letra C.

17. FCC 2015/MPE-PB/Técnico Ministerial. A Lei nº 999 revogou integralmente a Lei nº 888, que, por sua vez, tinha revogado a Lei nº 777. Nesse caso, a Lei nº 777

- a) Só volta a valer se houver disposição expressa nesse sentido na Lei nº 999.
- b) Volta sempre a valer a partir da data da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.
- c) Não voltará a valer em nenhuma hipótese, sendo necessária a edição de outra lei que repita o seu teor.
- d) Pode voltar a valer se o Presidente da República estabelecer essa previsão por Decreto.
- e) Volta sempre a valer 45 dias depois da sua publicação, pois admite-se o efeito repristinatório automático.

Comentário:

✚ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o



valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova “C” estiver expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.

Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.

Gabarito letra A.

18. FCC 2015/TJ-SC/Juiz Substituto. Dêste modo, quando surge no seu logrador um animal alheio, cuja marca conhece, o restitui de pronto. No caso contrário, conserva o intruso, tratando-o como aos demais. Mas não o leva à feira anual, nem o aplica em trabalho algum; deixa-o morrer de velho. Não lhe pertence. Se é uma vaca e dá cria, ferra a esta com o mesmo sinal desconhecido, que reproduz com perfeição admirável; e assim pratica com toda a descendência daquela. De quatro em quatro bezerros, porém, separa um, para si. É a sua paga. Estabelece com o patrão desconhecido o mesmo convênio que tem com o outro. E cumpre estritamente, sem juízes e sem testemunhas, o estranho contrato, que ninguém escreveu ou sugeriu. Sucede muitas vezes ser decifrada, afinal, uma marca somente depois de muitos anos, e o criador feliz receber, ao invés da peça única que lhe fugira e da qual se deslembrara, uma ponta de gado, todos os produtos dela. Parece fantasia êste fato, vulgar, entretanto, nos sertões. (Euclides da Cunha – Os sertões. 27. ed. Editôra Universidade de Brasília, 1963, p. 101). O texto acima, sobre o vaqueiro, identifica

- a) Espécie de lei local, de cujo teor ou vigência o juiz pode exigir comprovação.
- b) A analogia, como um meio de integração do Direito.
- c) Um princípio geral de direito, aplicável aos contratos verbais.
- d) O uso ou costume como fonte ou forma de expressão do Direito.
- e) A equidade que o juiz deve utilizar na solução dos litígios.

Comentário:

➡ A alternativa “d” está correta.



Os costumes decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **1º uso continuado e a 2º certeza de sua obrigatoriedade.**

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

São as **espécies de costumes**:

⇒ **secundum legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

⇒ **praeter legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário²¹ e não considera o ato como crime;

⇒ **contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

Gabarito letra D.

19. FCC 2015/TCE-CE/Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica.

Em caso de conflito de leis no tempo, considera-se que o herdeiro, em relação aos bens de propriedade de pessoa viva, possui

- a) Apenas expectativa de direito, que não se equipara a direito adquirido.
- b) Direito sob condição suspensiva, o qual se equipara a direito adquirido.
- c) Direito a termo, o qual se equipara a direito adquirido.
- d) Expectativa de direito qualificada, a qual se equipara a direito adquirido.
- e) Direito sob condição suspensiva, o qual não se equipara a direito adquirido.

²¹ Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.



Comentário:

↪ A alternativa “a” está correta.

Trata-se de uma expectativa de direito, ainda não se tem direito algum, uma vez que estão pendentes os elementos básicos de existência do direito em si, que no caso é a morte, para que aconteça a sucessão.

Gabarito letra A.

20. FCC /TCE-CE/Conselheiro Substituto (Auditor). Considere o seguinte texto de Amílcar de Castro: *Denomina-se retorno certo modo de interpretar as normas de direito internacional privado que leva à consequência de substituir-se o sistema nacional por sistema estrangeiro. Não se trata de questão de direito internacional privado, mas de hermenêutica jurídica, conjunto de regras de interpretação das leis* (Direito Internacional Privado – 1º volume – pag. 277 – Edição Revista Forense, 1956).

Sobre esse tema, a lei brasileira

- a) Admite em certas circunstâncias e em outras proíbe o retorno.
- b) É omissa.
- c) Proíbe o retorno.
- d) Permite o retorno em qualquer circunstância.
- e) Só permite o retorno quando em razão dele for beneficiado cidadão brasileiro ou pessoa jurídica brasileira.

Comentário:

↪ A alternativa “c” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

O retorno é um tipo de interpretação que despreza a norma material nacional e aplica a norma internacional privada estrangeira em âmbito nacional.

Quanto a possibilidade deste ajuste há controvérsias, mas o fato é que a banca entende estar proibido o retorno.

Gabarito letra C.

21. FCC 2015/TCE-CE/Procurador de Contas. No que concerne à lei e sua vigência,

- a) O processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.
- b) Em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.



- c) Como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.
- d) Como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.
- e) Sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.

Comentário:

👉 A alternativa “c” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.

Gabarito letra C.

22. FCC 2015/TJ-RR/Juiz Substituto. Considere o seguinte texto: Conforme foi visto, em regra, uma lei só se revoga por outra. Dificilmente, entretanto, se poderá traçar de imediato a linha divisória entre o império da lei antiga e o da lei nova que a tenha revogado ou derogado. Relações jurídicas existirão sempre, de tal natureza, que, entabuladas embora no regime do velho estatuto, continuarão a surtir efeitos quando o diploma revogador já esteja em plena vigência. Outras, de acabamento apenas começado, terão sido surpreendidas por nova orientação inaugurada pelo legislador. Por outro lado, tal pode ser o teor do estatuto novo, que as situações que pretenda abranger mais parecerão corresponder ao império do diploma revogado. Ora, é exatamente a esse entrelaço dos mandamentos da lei nova com os da lei antiga, que se denomina conflito das leis no tempo. (FRANÇA, R. Limongi. Manual de Direito Civil. v. 1. p. 37. 4. ed. Revista dos Tribunais, 1980). A legislação brasileira sobre essas questões dispõe que

- a) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo nas matérias de ordem pública, em que sempre prevalecerá a lei nova.
- b) A lei em nenhuma hipótese terá efeito retroativo, embora nada disponha sobre sua aplicação às situações pendentes.
- c) Cabe ao juiz decidir por equidade, nada prescrevendo sobre elas.
- d) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- e) A lei terá efeito imediato e geral, proibindo, em qualquer circunstância, sua retroatividade.

Comentário:



✚ A alternativa “a” está errada

Sendo matéria de ordem pública ou não, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

✚ A alternativa “b” está errada

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º A Lei em vigor terá **efeito imediato** e **geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

✚ A alternativa “c” está errada

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º Quando a lei for omissa, **o juiz decidirá** o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Ainda, combinado com o NCPC:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

✚ A alternativa “d” está correta

A banca cobrou a literalidade do art. 6º da LINDB!

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

✚ A alternativa “e” está errada

Critério do princípio da irretroatividade das leis – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga.

A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Gabarito letra D.



23. FCC 2015/MANAUSPREV/Procurador Autárquico. A interpretação normativa

- a) Deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.
- b) Deve ser realizada, em regra, de maneira sistemática, considerando a norma em si mesma, em sua literalidade, sem levar em conta o ordenamento em que está inserida.
- c) Teleológica, também chamada de histórica, busca a vontade do legislador no momento da elaboração da norma.
- d) Histórica prevalece sobre a sistemática, a qual busca o sentido literal de uma determinada norma.
- e) Dá-se pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, em caso de silêncio eloquente ou de lacuna legal.

Comentário:

↳ A alternativa “a” está correta.

A interpretação normativa deve ser realizada, preferencialmente, de maneira sistemática e teleológica, considerando o ordenamento em que a norma está inserida e a finalidade para a qual se destina.

A interpretação normativa pode ser:

Gramatical/Literal – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: *Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum.*

“O artigo 5º da LINDB, ao regular o tema interpretação normativa, afiema que toda interpretação da norma deve-se levar em conta os fins sociais a que se destinam e exigências do bem comum. A isso as provas concursais denominam de finalidade teleológica e função social (socialidade) da norma²²”.

Gabarito letra A.

²² Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. Direito Civil. Parte Geral.



24. FCC 2015/TJ-PE/Juiz Substituto. O negócio jurídico celebrado durante a vacatio de uma lei que o irá proibir é

- a) Anulável, porque assim se considera aquele em que se verifica a prática de fraude.
- b) Nulo, por faltar licitude ao seu objeto.
- c) Inexistente, porque assim se considera aquele que tiver por objetivo fraudar lei imperativa.
- d) Válido, porque a lei ainda não está em vigor.
- e) Ineficaz, porque a convenção dos particulares não pode derogar a ordem pública.

Comentário:

↳ A alternativa “d” está correta.

Uma lei que esteja cumprindo seu prazo de vacatio legis ainda não está em vigor. Vide art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Assim, se a lei ainda não estava em vigor, o negócio ainda não estava proibido. E desta forma será considerado válido.

Gabarito letra D.

25. FCC 2015/SEFAZ-PE/Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. A contagem do prazo de vacância para entrada em vigor das leis far-se-á com a

- a) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- b) exclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- c) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- d) exclusão da data da publicação e inclusão do último dia do prazo, neste entrando em vigor.
- e) inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia anterior.

Comentário:

↳ A alternativa “c” está correta.

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8º § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a



inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA SUBSEQUENTE A SUA CONSUMAÇÃO INTEGRAL”.

Gabarito letra C.

26. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Conselheiro Substituto. Em relação à lei, é correto afirmar:

- a) Como regra geral, a lei revogada restaura-se por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- b) Como regra geral, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- c) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- d) O desconhecimento da lei é justificativa legítima para seu descumprimento.
- e) Quando a lei brasileira for admitida no exterior, sua vigência inicia-se seis meses depois de oficialmente publicada.

Comentário:

↪ Alternativa “a” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

↪ Alternativa “b” – errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

↪ Alternativa “c” – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

↪ Alternativa “d” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

↪ Alternativa “e” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra C.



27. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas. Com relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- a) A lei nova, por ter efeitos imediatos, aplica-se como regra aos fatos anteriores.
- b) A imutabilidade decorrente da coisa julgada material é princípio geral que não admite exceções.
- c) Não pode haver retroatividade expressa em nenhuma hipótese ou situação jurídica.
- d) Direito adquirido é o que já se incorporou em definitivo ao patrimônio e à personalidade de seu titular, só se podendo alterar tal situação jurídica por leis ou fatos posteriores.
- e) A aplicabilidade geral e imediata da lei nova deve também respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentário:

✖ A alternativa "a" está errada.

A regra é que a lei nova seja irretroativa.

✖ A alternativa "b" está errada.

Atualmente a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo, em situações excepcionais, que casos já encerrados sejam reexaminados, chama-se relativização da coisa julgada.

✖ A alternativa "c" está errada.

A retroatividade será admitida se não ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada e quando for expressa neste sentido.

✖ A alternativa "d" está errada.

Os direitos adquiridos não se restringe apenas ao direito que já se incorporou ao patrimônio de seu titular, mais também o exercício de um direito que depende de um termo prefixado ou uma condição preestabelecida e que seja inalterável, pelo arbítrio de outrem, de acordo com o § 2º da art. 6º da LINDB.

✔ A alternativa "e" está correta.

De acordo com o caput do art. 6º da LINDB.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Gabarito letra E.

28. FCC 2015/TCM-GO/Procurador do Ministério Público de Contas. Considere a seguinte afirmação: "a lei que permite o mais, permite o menos; a que proíbe o menos proíbe o mais". São elas exemplos de interpretação legal

- a) Doutrinária.
- b) Lógico-sistemática.
- c) Autêntica ou legislativa.



- d) Sociológica ou teleológica
- e) Gramatical ou literal.

Comentário:

↪ A alternativa “b” está correta.

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Gabarito letra B.

29. FCC 2015/TCM-GO/Auditor Controle Externo – Jurídica. No tocante à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que a

- a) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga parcial ou totalmente a lei anterior.
- b) Alegação de desconhecimento da lei escusa o seu cumprimento, como regra geral.
- c) Jurisdição é obrigatória e deverá ser prestada, pelo juiz, mesmo que não haja lei expressa sobre determinada matéria.
- d) Lei só poderá ser revogada expressamente por outra lei, inexistindo revogação normativa tácita.
- e) Lei em vigor terá efeito imediato e geral, significando que, em regra, retroage para alcançar os fatos pretéritos e os efeitos produzidos desses fatos.

Comentário:

↪ Alternativa “a” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

↪ Alternativa “b” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

↪ Alternativa “c” – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**

↪ Alternativa “d” – errada.



A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

Tácita (indireta), em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível **ou** quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

✖ Alternativa “e” – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Gabarito letra C.

30. FCC 2015/TRT - 6ª Região (PE)/Juiz do Trabalho Substituto. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, na hierarquia, interpretação e integração da lei,

- a) A equidade constitui meio integrativo pelo qual se supre a lacuna da lei, empregando-se sempre que o juiz considerar a hipótese concreta como passível de sua aplicação nos autos.
- b) A interpretação autêntica é também denominada literal ou gramatical, atendo-se ao exame do texto normativo sob o ponto de vista semântico e linguístico.
- c) No que se refere aos princípios gerais de direito, estes encontram-se sempre implícitos no sistema jurídico, tratando-se de regras de natureza genérica que orientam sua compreensão na aplicação e integração das normas jurídicas.
- d) Somente se aplica a interpretação extensiva da norma legal se não houver a possibilidade, primeiramente, de aplicação analógica da lei.
- e) Nos mecanismos de integração do sistema jurídico, a analogia figura em primeiro lugar, consubstanciando-se no fundamento pelo qual a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.

Comentário:

✖ Alternativa “a” – errada.

A equidade não figura como forma de integração do art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.*

✖ Alternativa “b” – errada.

A interpretação autêntica é aquela que é feita pelo próprio legislador.

✖ Alternativa “c” – errada.

Por conta da palavra “sempre”, pois, embora a maioria dos princípios gerais do



direito sejam implícitos, existem casos de serem explícitos.

✚ Alternativa “d” – errada.

Primeiro o juiz irá interpretar a lei (interpretação extensiva) para somente depois, se não for possível solucionar com a interpretação é que se utilizará dos métodos de integração.

✚ Alternativa “e” – correta.

No entanto, esta questão ainda levanta polêmica, pois, segundo posicionamento majoritário da doutrina, o art. 4º da LINDB traz uma ordem preferencial de aplicação dos mecanismos de integração.

Gabarito letra E.

31. FCC 2015/TRT - 6ª Região (PE)/Juiz do Trabalho Substituto. No tocante à revogação da lei, considere:

I. Ocorre a revogação tácita quando há a incompatibilidade das disposições normativas novas com as já existentes; na impossibilidade de coexistirem normas contraditórias, aplica-se o critério da prevalência da mais antiga.

II. Se a lei nova estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não haverá revogação nem modificação da lei anterior.

III. Quanto à extensão da revogação da lei, quando esta for total ocorrerá a ab-rogação, que consiste na supressão integral da norma anterior, como, por exemplo, o Código Civil atual, que ab-rogou o anterior, de 1916.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I e III.

Comentário:

✚ O item I está errado.

Aplica-se o critério cronológico ou temporário – a lei mais nova.

✚ O item II está correto.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

✚ O item III está correto.

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

Lembre-se do macete: **totalab**



Gabarito letra D.

32. FCC 2014/TRT - 24ª REGIÃO (MS)/Juiz do Trabalho Substituto. A Lei no 12.016/2009, disciplinando o mandado de segurança individual e coletivo, vigora a par do Código de Processo Civil e

- a) Não o derogou nem o ab-rogou.
- b) Derrogou-o tacitamente.
- c) Ab-rogou-o expressamente.
- d) Ab-rogou-o tacitamente.
- e) Derrogou-o expressamente.

Comentário:

↳ A alternativa "a" está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Princípio da coexistência das normas, desta forma a lei do Mandado de Segurança, coexiste com o CPC.

Gabarito letra A.

33. FCC 2014/PGE-RN/Procurador do Estado de Terceira Classe. O artigo 1.796 do Código Civil estabelece que "no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário", mas o artigo 983 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007, dispõe que "o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão". De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, neste caso

- a) Prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil.
- b) Caberá ao juiz decidir qual prazo irá considerar, de acordo com a dificuldade que os herdeiros tiveram para localizar os bens a inventariar.
- c) Prevalece o prazo estabelecido no Código Civil.
- d) Nenhum dos dois prazos precisa ser obedecido, porque há colidência de leis vigentes.
- e) Os herdeiros terão de declarar na petição de abertura de inventário que lei deverá ser observada, a fim de se estabelecer o termo inicial do prazo em que o inventário irá encerrar-se.

Comentário:

↳ A alternativa "a" está correta.

Lei posterior revoga lei anterior (critério cronológico). Portanto, prevalece o prazo estabelecido no Código de Processo Civil que foi introduzido por lei mais



nova que a do Código Civil.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º A lei **posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

Estamos diante da Antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios, neste caso o critério cronológico. É quando duas leis que cuidam da mesma matéria de forma específica com o mesmo nível hierárquico, porém com datas diferentes de publicação. Nesse tipo de conflito afasta-se a lei mais antiga aplicando-se a lei nova.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: **o hierárquico**, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; **o cronológico**, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e **a especialidade**, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

Já se estivermos diante de um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial e inferior, teremos uma antinomia real, em que a solução poderá ser dada pelo poder legislativo (edição de uma terceira lei) ou pelo poder judiciário, em que o juiz da causa, de acordo com a sua convicção e aplicando os arts. 4º e 5º da LINDB, decidirá por uma das duas normas, para solucionar o problema.



Atenção!

O art. 1.796 do CC/2002, foi revogado tacitamente pelo art. 983 do CPC/1973 (Código de Processo Civil), por ser norma posterior em relação a mesma matéria. Entretanto, **a lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.**

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil).

NCPC: Art. 611. *O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.*

Gabarito letra A.

34. FCC 2014/TJ-AP/Judiciário - Área Judiciária e Administrativa. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito quando a lei

- a) For injusta.
- b) For omissa.
- c) Tiver caído em desuso.
- d) Tiver sido revogada por outra que haja regulado inteiramente a matéria.
- e) Ofender direito adquirido.

Comentário:

↳ A alternativa “b” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Gabarito letra B.

35. FCC 2014/TJ-AP/Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados. A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- a) Trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- b) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- c) Quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.



- d) Quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- e) Quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.

Comentário:

↳ A alternativa “c” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra C.

36. FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) Na data da promulgação.
- c) Na data da publicação do texto sem correção.
- d) Na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

Comentário:

↳ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra A.

37. FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço, é INCORRETO afirmar que

- a) A sucessão por morte ou ausência obedece a norma do país do último domicílio do falecido.
- b) O domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que a mesma for encontrada.
- c) Se aplica, quanto às obrigações, a norma do local em que foram constituídas.
- d) Deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.
- e) São competentes as autoridades consulares brasileiras para registrar o nascimento de filhos de brasileiro nascido no país da sede do consulado.



Comentário:

↪ A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

↪ A alternativa “b” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 7º. § 8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

↪ A alternativa “c” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

↪ A alternativa “d” está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

↪ A alternativa “e” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Gabarito letra D.

38. FCC 2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. A respeito dos costumes, como forma de integração da norma jurídica, considere:

I. Continuidade.

II. Uniformidade.

III. Diuturnidade.

IV. Moralidade.

Incluem-se dentre os seus requisitos os indicados em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.
- e) II e III, apenas.



Comentário:

↳ A alternativa “a” está correta

São condições para a vigência do costume:

- Sua **continuidade**;
- Sua **uniformidade**;
- Sua **diuturnidade**;
- Sua **moralidade**;
- Sua obrigatoriedade.

Todos os requisitos indicados na questão incluem-se nos costumes, de acordo com a doutrina de Maria Helena Diniz.

Gabarito letra A.

39. FCC 2014/DPE-RS/Defensor Público. O sistema de codificação do Código Civil de 2002

- a) Resguardou a igualdade por meio da visão abstrata do sujeito de direitos, considerado em razão das normas jurídicas, e não em face de suas circunstâncias concretas.
- b) Adotou a concepção de sistema fechado, uma vez que permitido o diálogo apenas com a Constituição Federal e com as normas especiais de direito privado.
- c) Utilizou a técnica legislativa das normas abertas, razão pela qual o processo de aplicação do Direito depende exclusivamente do raciocínio dedutivo e silogístico.
- d) Estabeleceu a visão antropocêntrica ao Direito Privado, da qual é exemplo a previsão normativa dos direitos da personalidade.
- e) Promoveu a unificação do Direito Privado, com exceção do direito das obrigações, onde manteve a autonomia do Direito Civil e do Direito Empresarial.

Comentário:

↳ A alternativa “d” está correta

O CC/2002 adotou uma visão humanista em detrimento da visão patrimonialista do antigo código de 1916.

Gabarito letra D.

40. FCC 2014/MPE-PA/Promotor de Justiça. Considere as afirmações abaixo, a respeito do direito intertemporal em matéria civil:

I. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro veda, textual e literalmente, o efeito retroativo da lei.



II. Os direitos sob condição suspensiva são considerados adquiridos.

III. As expectativas de direito equiparam-se a direitos adquiridos quando constantes de contrato escrito.

IV. A lei nova possui efeito imediato, salvo quando alterar prazos de prescrição.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I, II e III.
- e) I, III e IV.

Comentário:

✖ A afirmativa I está errada.

Não há tal vedação na LINDB.

✔ A afirmativa II está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. § 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

✖ A afirmativa III está errada.

Conforme disposição vista na afirmação acima.

✖ A afirmativa IV está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra A.

41. FCC 2014/MPE-PE/Promotor de Justiça. Publicada uma lei considerada de ordem pública, se, durante o período de sua vacatio, realizar-se negócio jurídico que por ela foi proibido, ele será

- a) Inexistente, por contrariar a ordem pública.
- b) Anulável, por configurar dolo bilateral.
- c) Nulo, por fraudar lei imperativa.
- d) Válido, porque a lei nova ainda não está em vigor.
- e) Ineficaz, por caracterizar abuso do direito.

Comentário:

✔ A alternativa “d” está correta



O início da vigência de uma lei não se inicia com a publicação, mas, depois de passado o período de vacatio legis, sendo assim, o negócio jurídico será válido.

Gabarito letra D.

42. FCC 2014/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

Comentário:

✚ A alternativa “e” está correta

A lei entrará em vigor no dia 18 de abril. Não importa se esta data é feriado.

De acordo com o art. 8º, § 1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art.20, temos:

Lei complementar 95\1998 Art. 8º § 1º “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo, ENTRANDO EM VIGOR NO DIA SUBSEQUENTE A SUA CONSUMAÇÃO INTEGRAL**”.

Gabarito letra E.

43. FCC 2014/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. Quando, não havendo norma prevista para a solução do caso concreto, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico. Neste caso, está aplicando

- a) Os costumes.
- b) A analogia.
- c) Os princípios gerais de Direito.
- d) A equidade legal.
- e) A equidade judicial.

Comentário:

✚ A alternativa “b” está correta

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a**



um caso semelhante. Por exemplo: existe uma situação "A" para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação "B" – que é muito semelhante à situação "A", para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso "B" para a resolução do caso "A"**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

Analogia Legal (ou Analogia legis) – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;

Analogia Jurídica (ou Analogia juris) – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

Gabarito letra B.

44. FCC 2014/TJ-AP/Juiz. Direito Civil Baseado em antiga parêmia - ubi eadem ratio, ibi eadem dispositio - escreve Miguel Reale: "É de presumir-se que, havendo correspondência de motivos, igual deve ser o preceito aplicável" (Filosofia do Direito. V. 1, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1975. p. 128). Esse texto refere-se

- a) À eficácia da lei no tempo e no espaço.
- b) À aplicação das leis segundo sua hierarquia.
- c) Aos princípios gerais do Direito.
- d) À analogia.
- e) À equidade

Comentário:

↳ A alternativa "d" está correta

Esta expressão romana que está na questão é usada para a analogia, e expressa o princípio da igualdade de tratamento: a situações semelhantes deve-se aplicar a mesma regra de direito.

Gabarito letra D.

45. FCC 2014/TRT - 18ª Região (GO)/Juiz do Trabalho. No tocante à eficácia da lei no tempo, é INCORRETO afirmar:

- a) Pode haver retroatividade expressa, desde que não atinja direito adquirido.
- b) Mesmo que a lei retroaja, por expressa vontade legislativa, não pode atingir os efeitos dos atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- c) A regra geral, no silêncio da lei, é sua irretroatividade.



- d) São de ordem constitucional os princípios do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.
- e) Como regra, a lei nova tem efeito imediato, não se aplicando aos fatos anteriores.

Comentário:

✚ A alternativa “b” está incorreta.

Mesmo que a lei retroaja, por expressa vontade legislativa, não pode atingir os efeitos dos **atos jurídicos PERFEITOS** praticados sob o império da norma revogada.

A lei quando retroage não pode atingir o ato jurídico perfeito (retroatividade injusta).

Princípio da irretroatividade das leis – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se **ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou**.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem**.

§ 3º. Chama-se **coisa julgada** ou caso julgado **a decisão judicial de que já não caiba recurso**.

Portanto, na norma brasileira a **irretroatividade** da lei nova é a **regra** e a **retroatividade** a **exceção**.

Ainda, na CF/88:

Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Gabarito letra B.

46. FCC 2014/TRT - 18ª Região (GO)/Juiz do Trabalho. Em relação à hierarquia, integração e interpretação da lei, examine os enunciados seguintes:

I. A própria lei, prevendo a possibilidade de inexistir norma jurídica adequada ao caso concreto, indica os meios de suprir a omissão, prescrevendo caber ao julgador decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



II. Nos meios de integração da norma em face de omissão da lei ao caso concreto, há rígida hierarquia, não podendo o Juiz valer-se indistintamente da analogia, usos e costumes ou princípios gerais de direito conforme seu critério discricionário, de oportunidade e conveniência.

III. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia não admitem o emprego da analogia, nem a interpretação extensiva, pois dispõe a lei que são interpretados estritamente.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) I e III.

Comentário:

↪ A afirmativa I está correta.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando **a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

↪ A afirmativa II está errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando **a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Mais uma vez, esta questão é polêmica na doutrina, alguns doutrinadores filiados a Teoria Tradicional acreditam que a ordem do referido artigo é rígida, mas atualmente, já temos uma visão mais flexível quanto a este ponto. Na hora da prova tome cuidado!

↪ A afirmativa III está correta.



Atenção! Esse tema será visto na aula 03 sobre negócio jurídico.

De acordo com o Código Civil:

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Gabarito letra E.

47. FCC 2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo. Telma comprou bilhete da loteria federal e foi contemplada com um prêmio de muitos milhões de reais. No entanto, antes de receber o prêmio, sobreveio lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo, incluindo os da loteria federal, que eram permitidos à época em que Telma realizou a aposta. Neste caso, Telma



- a) Poderá exigir o recebimento do prêmio, em razão da proteção conferida ao direito adquirido.
- b) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, por se tratar de obrigação natural.
- c) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois a lei nova tem efeito imediato, atingindo as relações em curso.
- d) Poderá exigir o recebimento do prêmio apenas se a lei nova estiver no período de vacatio legis.
- e) Não poderá exigir o recebimento do prêmio, pois o jogo constitui prática imoral.

Comentário:

↳ A alternativa "a" está correta.

Telma poderá exigir o recebimento do prêmio em razão da proteção conferida ao direito adquirido, uma vez que Telma ganhou o prêmio antes da lei proibindo todo e qualquer tipo de jogo.

Gabarito letra A.

48. FCC 2014/TRT - 2ª REGIÃO (SP)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. Em termos de eficácia legislativa, entende-se que a lei é o parâmetro maior para o juiz. Este, porém, na omissão da lei, deverá decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Este enunciado concerne ao princípio.

- a) Da eventualidade processual.
- b) Da obrigatoriedade da lei.
- c) Da obrigatoriedade da jurisdição.
- d) Do devido processo legal.
- e) Do livre convencimento e o da persuasão racional.

Comentário:

↳ A alternativa "c" está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.*

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Assim, o enunciado concerne ao princípio da obrigatoriedade da jurisdição.

Gabarito letra C.



49. FCC 2014/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual. A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1.796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- b) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- c) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1.796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- d) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.
- e) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

Comentário:

↳ A alternativa “b” está correta.

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º, § 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.***

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.



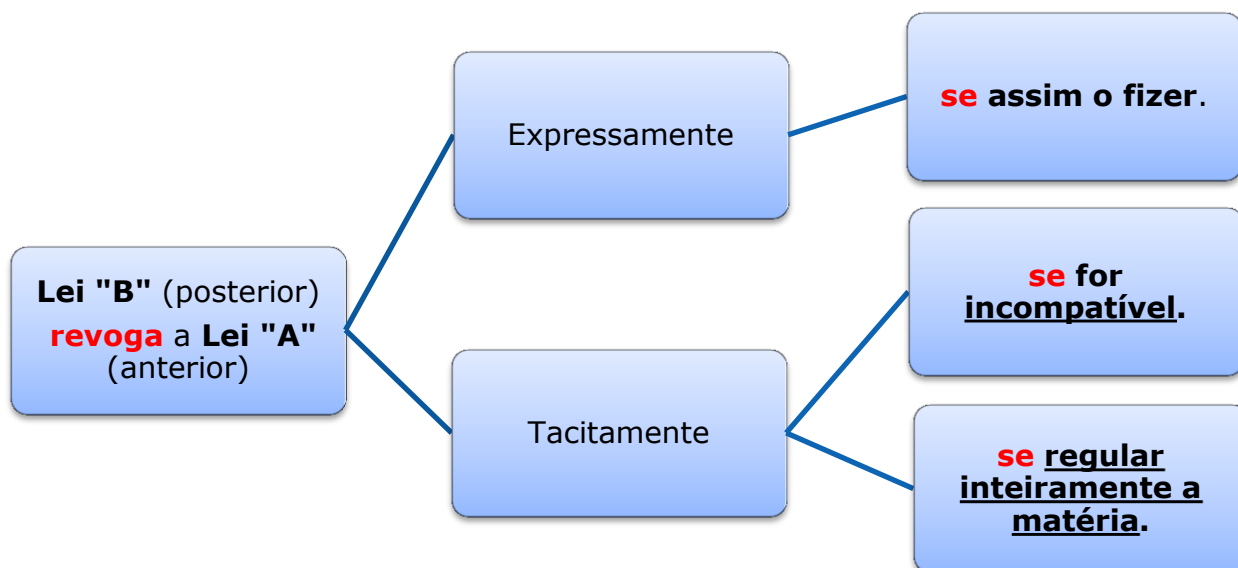
Atenção!

Vale ressaltar que a **Lei 13.105/2015** revogou o art. 983 do CPC.

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de **2 (dois) meses**, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil).

NCPC: Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

A revogação ocorrerá deste modo:



Gabarito letra B.

50. FCC 2014/TRT - 19ª Região (AL)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. João cumpre os requisitos para se aposentar. No entanto, algum tempo depois, é editada lei que amplia em 5 anos o prazo para sua aposentação. João.

- a) Poderá se aposentar, mas apenas se o requerer no prazo de 15 dias do início da vigência da nova lei.
- b) Terá de aguardar 5 anos para se aposentar, pois a lei nova possui efeito imediato, impondo-se aos fatos passados, pendentes e futuros.
- c) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar o direito que João já havia adquirido.
- d) Terá que aguardar 5 anos para se aposentar, pois o direito somente é adquirido com o seu exercício efetivo.
- e) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar a expectativa que João possuía sobre o direito, por questão de justiça.

Comentário:

✚ A alternativa "c" está correta.

Se João já cumpriu com todos os requisitos para se aposentar, ele já adquiriu o direito, mas ainda não o exerceu.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.



Gabarito letra C.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.